

866R77 3348



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01043-30.

PCERT, Kanden Ex 0021/2019

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A.

DISTRIBUIÇÃO

Anexos: 5.248 - 5.322 - 5.352

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 2738

Em 26 de janeiro de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 3378,5249 5 322 - 5 352, para a devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a imóveis situados no 6º Distrito do Município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 3.378 - Requerente: BANCO DO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO, terras em Magé.

"A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, a parte da "Fazenda Maryland" que se acha fora do perímetro do próprio nacional "Fazenda Cachoeira das Dores", situada no 6º Distrito do Município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, prevalecendo quanto a outra parte da aludida Fazenda, compreendida no referido próprio nacional, o título da União, ou seja a escritura pública lavrada pelo tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital, em 25/4/1885, transcrita sob o nº 519, à fls. 37, do Livro 3-B, do Registro Geral de Imóveis de Petrópolis, em 2/5/1885, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Of. 1196

11 de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo nº PCERTT. 3.378/40, em que é interessado o SENCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO, e relativo a imóveis e benfeitorias situados no 6º distrito da Comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação dos ditos imóveis em relação às terras que constituem o próprio nacional "Fazenda Cachoeira das Dores".

Atenciosas saudações.

D. O. de M-2-41 fls. 3300

A Comissão,

A. B. S.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 14-1-1943

a a) H. J.

L. P. S.

D. F. T.

RELATÓRIO

O Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, sociedade anônima com sede em São Paulo e filial nesta Capital, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos aos imóveis de que se dizem proprietários, denominados "Maryland", outrora "Tocaia", no 6º distrito do Município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro:

a) uma certidão passada em 4-7-1940, pelo tabelião do 3º ofício desta Capital, da escritura pública lavrada em suas Notas, no Livro 485, às fls 33V., em 15-7-1893, pela qual ANTONIO JOAQUIM SOARES e sua mulher Da. Maria Joanna Coutinho Soares venderam a JACOB NILLSON, a fazenda denominada "Tocaia", na freguezia da Garça, Município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, com 602 braças de testada na Estrada Mineira e 1 000 braças mais ou menos de fundos, partindo pelo lado de baixo com terras da fazenda dos herdeiros de João Caluon e pelo de cima com a fazenda dos Fragosos, e fundos até as vertentes da Serra denominada do Teros; casas e diversas benfeitorias, que tudo houveram de herança deixada por seu finado sogro e pai AMBROSINO DE SOUZA COUTINHO, processado e julgado pelo Juízo de Orfãos e Ausentes da cidade de Petrópolis;

b) uma certidão passada em 19-2-1940, pelo tabelião do 10º ofício desta Capital, da escritura pública lavrada às fls 90V, do Livro nº 132 do seu cartório, em 23-9-1921, pela qual Dª ZILDA FIGUEIREDO DA PAZ e seu marido Dr. RAYMUNDO ANTONIO DA PAZ, OSWALDO LEMOS PEREIRA DE FIGUEIREDO e sua mulher Dª CORDELIO DE MAGALHÃES FIGUEIREDO e CICERO DE FIGUEIREDO e sua mulher Dª MARIA ANALIA DE FIGUEIREDO, venderam ao Dr. JOSÉ SIMÕES DE SOUZA, a fazenda denominada "Maryland", outrora "Tocaia", situada na freguezia de Nossa Senhora da Guia de Inhomemim, Município e Comarca de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, com 605 braças de testada pela Estrada Mineira



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

- 2 -

1.000 braças mais ou menos de extensão, partindo pelo lado de baixo com terras da fazenda dos herdeiros de João Calmon, pelo de cima com a fazenda "Fragoso", de Francisco de Assis Rodrigues, e fundos até às vertentes da serra denominada "Tucaia", livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extra-judicial, fôre ou pensão; adquirida em comum pelo outorgante CICERO FIGUEIREDO e BERNARDO FIGUEIREDO (falecido) sob a firma que tencionavam organizar e que não foi constituída, de figueiredo & Irmão, conforme escritura outorgada por M^{me} DESIRÉE FRANÇOISE DARLOT, em 17-1-1 903, em Notas do tabelião Tupinambá, pertencendo então metade aos dois primeiros casais, que a houveram no inventario do finado BERNARDO DE FIGUEIREDO, que também assinava BERNARDO CLEMENTE PEREIRA DE FIGUEIREDO, processado no Juízo da 2^a Vara Cível desta Capital, julgado por sentença de 8-5-1 919 e a outra metade ao terceiro casal, por efeito da citada escritura de aquisição;

c) uma certidão passada em 25-6-1 937 pelo tabelião do 2^o ofício da cidade de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, da escritura pública lavrada às fls 28V/31V, do Livro n^o 58, em 12-8-1 929, pela qual ORLANDO NOURA E ARTHUR DE CARDOSO FRAZÃO, maiores e solteiros venderam a BERNARDO JOSÉ GOMES, a fazenda denominada "Maryland", outrora conhecida por "Tocaia" e varios lotes de terreno na fazenda "Caioaba", tudo na freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomem, 6^o distrito do Município de Magé, sendo que a fazenda "Maryland" medindo 605 braças de testada pela Estrada Mineira e 1 000 braças, mais ou menos, de extensão, confinando pelo lado de baixo com terras da fazenda dos herdeiros de João Cabuیدا, pelo lado de cima com a fazenda do "Fragoso", e fundos até às vertentes da serra denominada "Tocaia"; que os lotes da fazenda denominada "Caioaba" ou "Padre João", são os 7 seguintes: o de n^o 15, com a área de 22.800,00 m², o de n^o 17, com a área de 15.000,00 m², o de n^o 19, com a área de 12.000,00 m², o de n^o 20, com a área de 17.000,00 m²; o de n^o 21, com a área de 14.000,00 m², o de n^o 22 com a área de 22.000,00 m² e o de n^o 23 com a área de 15.000,00 m², confrontando os mesmos por seus diversos lados com quem de direito, nos termos dos seus respectivos títulos de aquisição, havendo nesses lotes varias benfeitorias, inclusive um desvio da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, todos constantes de plantas assinadas pelas partes, e mais uma faixa de terreno com 3 metros



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRA

- 3 -

RIO DE JANEIRO, D. F.

de largura ao longo da estrada que serviu de leito a uma linha Decauville, que, partindo da Estação de Entroncamento, corta toda a fazenda "Cayoaba" até a fazenda "Maryland", cujos imóveis e benfeitorias assim descritos, eles vendedores houveram por compra feita à Empresa Industrial Sant'Anna, por escritura lavrada em 22-10-1 925, nas Notas do tabelião do 12º ofício do Rio de Janeiro, Dr. Lino Moreira e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, no Livro 3D., às fls 9 sob o nº 3 145;

d) uma certidão passada em 5-7-1 940, pelo Oficial do Registro Geral e das Hipotecas da Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, de ter sido transcrita às fls 208 do Livro 3E, sob o nº 4 384, em 14-8-1 929, a Fazenda "Maryland", varios lotes de terreno da fazenda "Cayoaba", uma faixa de terreno, linha Decauville, móveis, maquinismos, semoventes e outras benfeitorias. As dimensões e conformações dessas terras estão de acôrdo com as indicadas sob a letra C deste relatório com exceção apenas dos lotes de terreno nº 21 e 22 que no dito registro figuram com a área de 14 300,00 m² e 22.200,00 m² respectivamente. No mesmo registro figuram como adquirente BERNARDO JOSÉ GOMES e como transmitentes ORLANDO MOURA e ARTHUR CARDOSO FRAZÃO e que a escritura foi lavrada em 12-8-1 929, no cartório do tabelião do 2º ofício de Magé;

e) o traslado da procuração passada às fls 93 do Livro nº 27 do cartório do tabelião do 2º ofício de Magé, em 2-7-1 937, pela qual BERNARDO JOSÉ GOMES e sua mulher D^{ca} MARIA VIANNA MOREIRA GOMES constituíram seu bastante procurador o BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO, sociedade anônima com sede em São Paulo e filial nesta Capital, com poderes irrevogaveis e em causa propria para vender a quem convier ao outorgado, os imóveis sítos no 6º distrito da Comarca de Magé, denominados fazenda "Maryland", os já referidos lotes de terreno da fazenda "Cayoaba" e a mencionada faixa de terreno, linha Decauville, maquinismos e benfeitorias neles existentes, figurando a fazenda "Maryland" com 605 braças de testada pela Estrada Mineira e 1 000 braças mais ou menos de extensão e os referidos sete lotes de terreno da fazenda "Cayoaba" com a área total de 118.000,300 m² e a faixa de terreno com 3 metros de largura, constando ainda da procuração que o outorgado, si lhe convier, poderá transferir para o seu nome os aludidos imóveis por terem os outorgantes dele recebido a importancia de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis) ou seja atualmente Cr\$ 250.000,00, em moeda corrente, como valor de tais imóveis, fazer promessa



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRA

RIO DE JANEIRO, D. F.

promessas de venda, transferir posse, direito e ação, etc.

Solicitada por esta Comissão à D.T.C do Ministério da Agricultura as necessárias providencias no sentido de ser procedida a juntada deste processo ao de nº PCERTT 3 378, enviado àquela Divisão com o ofício nº 1 196, de 11-2-1 941, foi feita a juntada e localizada em uma planta que foi anexada, a divisa da fazenda "Cachoeira das Dores", atual Nucleo Colonial Duque de Caxias.

Em petição de 27-8-1 942, que tomou o nº 5 248 e foi mandado juntar ao presente processo, o referido Banco do Comercio e Industria de São Paulo, requereu a esta Comissão lbe autorizasse a venda da parte livre de contestação de sua propriedade denominada "Fazenda Maryland" na Tocaia, situada em Inhomem, Município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, inovel esse localizado em zona sujeita às disposições do decreto-lei 893, combinado com o decreto-lei nº 5110, de 12-1-1 940, bem como para destacar na planta que acompanhou o seu dito requerimento nº 5 248, uma linha demarcadora da parte em litigio.

Enviou, então, esta Comissão à DDU., o presente processo com ofício nº 2 689, de 19 de outubro do corrente ano, solicitando as necessárias providencias no sentido de ser verificado si a parte situada fóra da Fazenda Cachoeira das Dores das terras que constituem a "Fazenda da Tocaia", hoje "Maryland", situadas no 6º distrito do Município de Magé, nas quais é interessado o Banco do Comercio e Industria de São Paulo, compreende algum proprio nacional.

Remetido o aludido processo pela DDU. ao seu Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, foi ali locada a "Fazenda Maryland" já referida, na planta geral da região, tendo sido achuriado o trecho da mesma fazenda que invade a "Fazenda Cachoeira das Dores".

Na DDU, foi prestada pelo Engenheiro classe "K" - O. Ventura, em 4 do corrente mês, as seguintes informações:

"Consoante se vê das informações precedentes da Secção do Registro, Secção de Desenho e Arquivo, nada mais consta de nossos assentamentos com relação às terras denominadas Fazenda Maryland. Nos processos que me foram franqueados pelo Arquivo para exame tambem não encontrei nada que parecesse ter ligação com as referidas terras.

Assim, a não ser a parte compreendida na área da Fazenda Cachoeira das Dores - proprio nacional - figurada na planta as



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRA

RIO DE JANEIRO, D. F.

- 5 -

fls 24 pelo Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda Maryland não interfere com terras de propriedade da União, que seja do nosso conhecimento".

A seguir o Sr. Chefe da Divisão de Cadastro e Registro da DDU., assim se manifestou, na mesma data,

"De acôrdo. Consoante se vê da informação precedente e do esclarecido pelo Serviço Regional, parte das terras da Fazenda Maryland, está compreendida na área do próprio nacional - fazenda Cachoeira das Dores - no Estado do Rio de Janeiro, conforme assinalou o aludido Serviço Regional, na planta de fls 24.

Assim, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos desta Diretoria, penso achar-se o processo em condições de ser res tituído á PCERTT.

À consideração do sr. diretor. ",
havendo o Sr. Diretor da D.D.U., aprovado.

à vista do exposto, a parte da "Fazenda Maryland" que fica fóra da "Fazenda da Cachoeira das Dores" não incide nas disposições do Decreto Lei nº 893, de 26-11-938 e do Decreto-Lei 5 110, de 12-1-1 940, por não compreender nenhum próprio nacional.

A parte, porém, que invade a "Fazenda Cachoeira das Dôres", já referida, que está achuriada na dita planta geral da região, foi indevidamente adquirida pelo BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO a BERNARDO JOSÉ GOMES, pois faz parte integrante da Fazenda Cachoeira das Dôres, adquirida pela Fazenda Nacional, por compra feita ao Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e sua mulher D^{ca} Julia Pinto Xavier de Brito, por escritura publica lavrada na Diretoria Geral do Contencioso do Tesouro Nacional, pelo tabelião desta Capital Francisco Pereira Ramos, em 25-4-1 885, transcrita no Livro 3B, fls 37, sob o nº 519 do Registro Geral de Imoveis de Petrópolis, em 2 de maio de 1 885.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 11-1- 1 943.

Plínio de Freitas Travassos
Relator

3

Cf. 2595

(Decreto-Lei 893)

15 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o despacho proferido no processo n° 5.248, referente a terras situadas em o Município de Magé, em que é interessado o BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser procedida a sua juntado ao de n° PCERTT 5.378, enviado a essa Divisão em 11 de fevereiro de 1941, capeado pelo ofício n° 1.196.

Atenciosas saudações

A Comissão,

cf. 2689

19 de outubro de 1942 .

Sr. Diretor do Domínio da União .

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT. 5248/42, junto ao de nº 3378/40, que em anexo vos enviamos e são referentes às terras que constituem a propriedade denominada "Fazenda da Tocaia", hoje "Maryland", situadas no 6º Distrito do Município de Magá, no Estado do Rio de Janeiro, nas quais é interessado o BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO, solicitamos dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser verificado si a parte das aludidas terras, situada fóra da Fazenda Cachoeira das Dôres, compreende algum proprio nacional .

Atenciosas saudações .

A Comissão,

777

3348/40

PCB ROT 532

7.12.42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

23/2 DCR

Em 5 de dezembro de 1942.

Exm^o sr. presidente da Primeira Comissão Especial
Revisora de Títulos de Terras,

Com os esclarecimentos prestados pelos
órgãos desta Diretoria, restituo a v. ex. o incluso
processo originado pelo ofício nº 2 689, de 19 de ou-
tubro último, dessa Comissão, em que o Banco do Comér-
cio e Indústria de São-Paulo se interessa por terras
que constituem a Fazenda Maryland, situadas no 6^o dis-
trito do município de Magé, no Estado do Rio-de-Janei-
ro.

Aproveito a oportunidade para renovar
a v. ex. os protestos de minha elevada estima e dis-
tinta consideração.

Ulpiano de Barros

(ULPIANO DE BARROS
Diretor

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

CÓPIA AUTENTICA.- Arma da República.- Ministério da Fazenda.- Tesouro Nacional.- Diretoria do Domínio da União.- Rio de Janeiro, D.F.- Cópia.- ESCRITURA de venda da Fazenda denominada "Cachoeira das Dores" situada na Freguezia de Inhomirim, municipio da Estrela Provincia do Rio de Janeiro, que fazem o Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e outros à Fazenda Nacional, pela forma abaixo.-----

Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N.S.J. Christo de 1885, aos 25 dias do mez de abril nesta cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui visto e perante mim compareceram de um lado como outorgantes vendedores os Snrs. Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e sua mulher D. Julia Pinto Xavier de Brito, representados por seu bastante procurador Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, conforme o Instrumento de procuração que exhibiu e fica registrado e archivado neste cartorio e de outro lado como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exm^o Snr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador fiscal do Thesouro Nacional, pessoas reconhecidas das testemunhas abaixo enumeradas e assignadas e assim como estas de mim Tabellião de que dou fé, residentes neste Corte e pelo procurador digo e pelo alludido procurador dos outorgantes foi dito que sendo seus constituintes senhores e possuidores da Fazenda denominada "Cachoeira das Dores" situada na Freguezia de Inhomirim, Municipio da Estrella, provincia do Rio de Janeiro, com quatrocentos e cincoenta e seis alqueires e um quarto (456 1/4) de terra a razão de dez mil braças quadradas por alqueire conforme a planta official enviada pelo Ministério da Agricultura com o seu Aviso sob n^o 64 de 20 do corrente a qual fica archivada no Thesouro Nacional e das melhorias nella existentes, como provaram perante a Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional com todos os documentos necessarios que tambem ali ficam archivados, livre e isenta de qualquer onus judiciaes ou extrajudiciaes à excepção feita da escritura de hypotheca lavrada no livro de notas sob n. 307 fls. 167 do Tabellião Carlos Augusto da Silveira Lobo aos 27 de fevereiro de 1869, em favor do Banco do Brasil, cujo estabelecimento aliás consente na transferencia que se opera em virtude da presente escriptura; e que havendo o referido Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolvido adquirir a alludida fazenda para bem de utilidade publica e communicado essa resolução ao Ministerio da Fazenda por Aviso sob n. 5 de 13 de janeiro do corrente anno, requisitando na mesma data se fizesse lavrar esta escriptura e lavrada esta, se effectuasse o pagamento do preço respectivo o que tudo foi ordenado pelo despacho de S.Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado em outro Aviso do predito Ministerio sob n. 64 de 20 do corrente, já citado, por isso vinha assignar o presente instrumento, pelo qual vendem como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacio

M A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

CÓPIA AUTENTICA.- Arma da República.- Ministério da Fazenda.- Tesouro Nacional.- Diretoria do Domínio da União.- Rio de Janeiro, D.F.- Cópia.- ESCRITURA de venda da Fazenda denominada "Cachoeira das Dores" situada na Freguezia de Inhomirim, municipio da Estrela Provincia do Rio de Janeiro, que fazem o Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e outros à Fazenda Nacional, pela forma abaixo.-----

Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N.S.J. Christo de 1885, aos 25 dias do mez de abril nesta cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vi^{do} e perante mim compareceram de um lado como outorgantes vendedores os Snrs. Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e sua mulher D. Julia Pinto Xavier de Brito, representados por seu bastante procurador Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, conforme o Instrumento de procuração que exhibiu e fica registrado e archivado neste cartorio e de outro lado como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exm^o Snr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador fiscal do Thesoura Nacional, pessoas reconhecidas das testemunhas abaixo enumeradas e assignadas e assim como estas de mim Tabellião de que dou fé, residentes neste Corte e plo procurador digo e pelo alludido procurador dos outorgantes foi dito que sendo seus constituintes senhores e possuidores da Fazenda denominada "Cachoeira das Dores" situada na Freguezia de Inhomirim, Municipio da Estrella, provincia do Rio de Janeiro, com quatrocentos e cincoenta e seis alqueires e um quarto (456 1/4) de terra a razão de dez mil braças quadradas por alqueire conforme a planta official enviada pelo Ministério da Agricultura com o seu Aviso sob n^o 64 de 20 do corrente a qual fica archivada no Thesouro Nacional e das melhorias nella existentes, como provaram perante a Diretoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional com todos os documentos necessarios que tambem ali ficam archivados, livre e isenta de qualquer onus judiciaes ou extrajudiciaes à excepção feita da escriptura de hypotheca lavrada no livro de notas sob n. 307 fls. 167 do Tabellião Carlos Augusto da Silveira Lobo aos 27 de fevereiro de 1869, em favor do Banco do Brasil, cujo estabelecimento aliás consente na transferencia que se opera em virtude da presente escriptura; e que havendo o referido Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolvido adquirir a alludida fazenda para bem de utilidade publica e communicado essa resolução ao Ministerio da Fazenda por Aviso sob n. 5 de 13 de janeiro do corrente anno, requisitando na mesma data se fizesse lavrar esta escriptura e lavrada esta, se effectuasse o pagamento do preço respectivo o que tudo foi ordenado pelo despacho de S.Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado em outro Aviso do predito Ministerio sob n. 64 de 20 do corrente, já citado, por isso vinha assignar o presente instrumento, pelo qual vendem como de facto vendido tem de hoje para sempre á ortorgada Fazenda Nacio

M A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

CÓPIA AUTENTICA.- Arma da República.- Ministério da Fazenda.- Tesouro Nacional.- Diretoria do Domínio da União.- Rio de Janeiro, D.F.- Cópia.- ESCRITURA de venda da Fazenda de nominada "Cachoeira das Dores" situada na Freguezia de Inhomirim, municipio da Estrala Provincia do Rio de Janeiro, que fazem o Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e outros à Fazenda Nacional, pela forma abaixo.-----

Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N.S.J. Christo de 1885, aos 25 dias do mez de abril nesta cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vido e perante mim compareceram de um lado como outorgantes vendedores os Srs. Tenente Coronel Henrique Izidoro Xavier de Brito e sua mulher D. Julia Pinto Xavier de Brito, representados por seu bastante procurador Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, conforme o Instrumento de procuração que exhibiu e fica registrado e archivado neste cartorio e de outro lado como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exm^o Snr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador fiscal do Thesouro Nacional, pessoas reconhecidas das testemunhas abaixo enumeradas e assignadas e assim como estas de mim Tabellião de que dou fé, residentes neste Corte e pelo procurador digo e pelo alludido procurador dos outorgantes foi dito que sendo seus constituintes senhores e possuidores da Fazenda denominada "Cachoeira das Dores" situada na Freguezia de Inhomirim, Municipio da Estrella, provincia do Rio de Janeiro, com quatrocentos e cincoenta e seis alqueires e um quarto (456 1/4) de terra a razão de dez mil braças quadradas por alqueire conforme a planta official enviada pelo Ministério da Agricultura com o seu Aviso sob n^o 64 de 20 do corrente a qual fica archivada no Thesouro Nacional e das melhorias nella existentes, como provaram perante a Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional com todos os documentos necessarios que tambem ali ficam archivados, livre e isenta de qualquer onus judiciaes ou estrajudiciaes à excepção feita da escritura de hypotheca lavrada no livro de notas sob n. 307 fls. 167 do Tabellião Carlos Augusto da Silveira Lobo aos 27 de fevereiro de 1869, em favor do Banco do Brasil, cujo estabelecimento aliás consente na transferencia que se opera em virtude da presente escriptura; e que havendo o referido Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolvido adquirir a alludida fazenda para bem de utilidade publica e communicado essa resolução ao Ministerio da Fazenda por Aviso sob n. 5 de 13 de janeiro do corrente anno, requisitando na mesma data se fizesse lavrar esta escriptura e lavrada esta, se effectuasse o pagamento do preço respectivo o que tudo foi ordenado pelo despacho de S.Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado em outro Aviso do predito Ministerio sob n. 64 de 20 do corrente, já citado, por isso vinha assignar o presente instrumento, pelo qual vendem como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacio

M. A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Nacional a sobredita fazenda, suas bemfeitorias, pertenças e logradouros, pelo preço de vinte e dois contos oitocentos e doze mil quatrocentos reis, à razão de 50\$000 cada alqueire de terra de dez mil braças quadradas, de cujo preço dão plena e geral quitação por esta escriptura e pelo recibo que tem de passar opportunamente na Repartição competente do Thesouro Nacional, obrigando-se o jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo ou sob qualquer pretexto que seja e por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa ficando a ortorgada Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer encargos ou predencias que de futuro possa surgir a proposito desta transação e empossada da referida fazenda por força desta escriptura e da clausula constitute. E como o Banco do Brasil, por sua Diretoria, annuiu a que se lavrasse este instrumento na sua qualidade de credor hypothecario dos outorgantes e se effectue a transação a que o mesmo se refere por isso e para dar ao acto força juridica efficaz valimento, presencio e solemnemente o assigno com as partes contractantes por intermedio de S.Ex. Visconde de Tocantins seu Vice-Presidente e legitimo representante no impedimento do respectivo Presidente que se acha ausente desta Cárte e o qual neste acto confere quitação da divida hypothecaria aos outorgantes seus devedores, afim de se effectuar distrate e concellamento da alludida escriptura de divida e hypotheca no competente registro geral, servindo de plena e geral quitação o recibo que opportunamente passar aos referidos outorgantes seus devedores na Repartição competente do Thesouro Nacional, por occasião de ser embolsado da importancia da dita divida e juros respectivos, tudo no montante de um conto seiscentos e setenta e cimco mil oitocentos e oitenta reis (Rs. 1:675\$880) saldo da divida primitiva. E pelo Snr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba foi dito que em nome e por parte da outorgada Fazenda Nacional e para ella accitava a presente escriptura tal como nesta se contem e achava-se estipulado, ficando estabelecido que o pagamento do alludido preço será effectuado comode estylo em casos analogos, somente à vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto. Não paga imposto de transmissão e somente sello proporcional por estampilhas abaixo colladas no valor de 23\$000 na forma das disposições fiscaes em vigor, digo fiscaes vigentes por ser compra feita pelo Estado. E de como assim disseram me pediram que lançasse em minha nota a presente escriptura por me ter dido distribuida; e sendo lida por mim Tabellião às partes e testemunhas Thomaz Fernandes Barboza e José Manoel de Moraes accitaram e assignam. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante juramentado ea escrevi. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que a subscrevo. Rio de Janeiro 25 de abril de 1885.- Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Visconde de Tocantins, Barão de Paranapiacaba, Thomaz Fernandes Barboza, J.M. de Moraes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 23\$000. Traslado do proprio livro ao principio declarado no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião

M. A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Nacional a sobredita fazenda, suas benfeitorias, pertenças e logradouros, pelo preço de vinte e dois contos oitocentos e doze mil quatrocentos reis, à razão de 50\$000 cada alqueire de terra de dez mil braças quadradas, de cujo preço dão plena e geral quitação por esta escriptura e pelo recibo que tem de passar opportunamente na Repartição competente do Thesouro Nacional, obrigando-se o jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo ou sob qualquer pretexto que seja e por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa ficando a ortorgada Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer encargos ou predencias que de futuro possa surgir a proposito desta transação e empossada da referida fazenda por força desta escriptura e da clausula constitute. E como o Banco do Brasil, por sua Diretoria, annuiu a que se lavrasse este instrumento na sua qualidade de credor hypothecario dos outorgantes e se effectue a transação a que o mesmo se refere por isso e para dar ao acto força juridica efficaz valimento, presencio e solemnemente o assigno com as partes contractantes por intermedio de S.Ex. Visconde de Tocantins seu Vice-Presidente e legitimo representante no impedimento do respectivo Presidente que se acha ausente desta Corte e o qual neste acto confere quitação da divida hypothecaria aos outorgantes seus devedores, afim de se effectuar distrate e concellamento da alludida escriptura de divida e hypotheca no competente registro geral, servindo de plena e geral quitação o recibo que opportunamente passar aos referidos outorgantes seus devedores na Repartição competente do Thesouro Nacional, por occasião de ser embolsado da importancia da dita divida e juros respectivos, tudo no montante de um conto seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reis (Rs. 1:675\$880) saldo da divida primitiva. E pelo Snr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba foi dito que em nome e por parte da outorgada Fazenda Nacional e para ella accetava a presente escriptura tal como nesta se contem e achava-se estipulado, ficando estabelecido que o pagamento do alludido preço será effectuado comode estylo em casos analogos, somente à vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto. Não paga imposto de transmissão e somente sello proporcional por estampilhas abaixo colladas no valor de 23\$000 na forma das disposições fiscaes em vigor, digo fiscaes vigentes por ser compra feita pelo Estado. E de como assim disseram me pediram que lançasse em minha nota a presente escriptura por meter áido distribuida; e sendo lida por mim Tabellião às partes e testemunhas Thomaz Fernandes Barboza e José Manoel de Moraes accetaram e assignam. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante juramentado ea escrevi. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que a subscrevo. Rio de Janeiro 25 de abril de 1885.- Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Visconde de Tocantins, Barão de Paranapiacaba, Thomaz Fernandes Barboza, J.M. de Moraes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 23\$000. Traslado do proprio livro ao principio declarado no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião

M. A. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

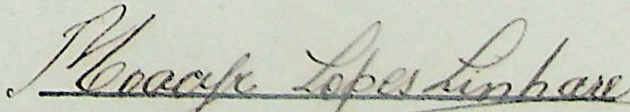
Nacional a sobredita fazenda, suas benfeitorias, pertencas e logradouros, pelo preço de vinte e dois contos oitocentos e doze mil quatrocentos reis, à razão de 50\$000 cada alqueire de terra de dez mil braças quadradas, de cujo preço dão plena e geral quitação por esta escriptura e pelo recibo que tem de passar opportunamente na Repartição competente do Thesouro Nacional, obrigando-se o jamais reclamá-lo ou repetil-o por qualquer titulo ou sob qualquer pretexto que seja e por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa ficando a ortorgada Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer encargos ou predencias que de futuro possa surgir a proposito desta transação e empossada da referida fazenda por força desta escriptura e da clausula constitute. E como o Banco do Brasil, por sua Diretoria, annuiu a que se lavrasse este instrumento na sua qualidade de credor hypothecario dos outorgantes e se effectue a transação a que o mesmo se refere por isso e para dar ao acto força jurídica efficaç valimento, presencio e solemnemente o assigno com as partes contractantes por intermedio de S.Ex. Visconde de Tocantins seu Vice-Presidente e legitimo representante no impedimento do respectivo Presidente que se acha ausente desta Côte e o qual neste acto confere quitação da divida hypothecaria aos outorgantes seus devedores, afim de se effectuar distrate e concellamento da alludida escriptura de divida e hypotheca no competente registro geral, servindo de plena e geral quitação o recibo que opportunamente passar aos referidos outorgantes seus devedores na Repartição competente do Thesouro Nacional, por occasião de ser embolsado da importancia da dita divida e juros respectivos, tudo no montante de um conto seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reis (Rs. 1:675\$880) saldo da divida primitiva. E pelo Snr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba foi dito que em nome e por parte da outorgada Fazenda Nacional e para ella accetava a presente escriptura tal como nesta se contem e achava-se estipulado, ficando estabelecido que o pagamento do alludido preço será effectuado comode estylo em casos analogos, somente à vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto. Não paga imposto de transmissão e somente sello proporcional por estampilhas abaixo colladas no valor de 23\$000 na forma das disposições fiscaes em vigor, digo fiscaes vigentes por ser compra feita pelo Estado. E de como assim disseram me pediram que lançasse em minha nota a presente escriptura por meter sido distribuida; e sendo lida por mim Tabellião às partes e testemunhas Thomaz Fernandes Barboza e José Manoel de Moraes accetaram e assignam. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante juramentado ea escrevi. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que a subscrevo. Rio de Janeiro 25 de abril de 1885.— Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Visconde de Tocantins, Barão de Paranapiacaba, Thomaz Fernandes Barboza, J.M. de Moraes. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor de 23\$000. Traslado do proprio livro ao principio declarado no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião

M A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

que a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o signal publico Francisco Pereira Ramos. Nº 907 paginas 8lv do Protocollo, apresentado no dia 30 de abril de 1885 da 12 às 6 horas. Fica cancellado no extracto apresentado por Manoel Duarte Firminio assignado pelo Secretario do Banco do Brasil, Luiz Alves da Silva Porto em 27 de fevereiro de 1869 e lançado no Protocollo as paginas 121 das 6 às 12 horas sob nº 158 que deixou de ser feito no livro 2º do Registro por nada nelle constar a respeito da inscripção, como deixou de fazer o official do Registro que então era José Manoel da Silva Abreu. Magé, 30 de abril de 1885.- O official do Registro Ricardo Soares de Andrade Almeida.- Reconheço verdadeira a assignatura e signal publico retro do Tabelaão Francisco Pereira Ramos, Petropolis 2 de maio de 1885. Em testemunho de verdade estava o signal publico.- João Cordeiro de Carvalho. N.1924 - Prot. 2 Fls. 39.- Apresentado no dia 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas, Official do Registro Geral, João Cordeiro de Carvalho.- Req. Averb. no Livro n. 4-B fls. 37-L n. 7-A fls. 69.- Petropolis 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas. O official do Registro Geral João Cordeiro de Carvalho.- Registre e averb. 4500 - Buscas 5\$000 - Ind. 9\$000 Ref. 2\$000 - Reb. e sellos 1\$800 rs. = 22\$300.- Achavão-se colladas na pagina 1 quatro estampilhas no valor total de 800 rs. devidamente inutilizadas em 25 de maio de 1885 com a assignatura de Ramos. Confere, João Severiano Rocha.- Confere.- Pereira Souza.- Está de accordo com uma cópia existente no Archivo desta Repartição.- Escritorio Technico, 5 de outubro de 1914.- (a) Gastão M. Bandeira de Mello.- Amanuense.- Confere com a cópia - 16/3/1938 a) A. Souza Of. administ. (classe I) - VISTO - 2a. Divisão em 16 de março de 1938 - a) Agostinho Porto - Engenheiro Chefe.- Dactilografei a presente cópia, em 7 de novembro de 1939.- Adelaide Azevedo.- Datilografafa G.- CONFERE Edgard (sobrenome ilegivel).- VISTO Secção de Registro assignatura ilegivel Chefe.-----

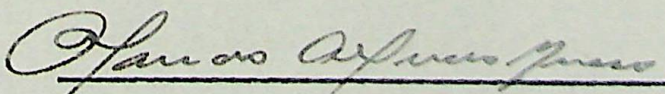
Em 19 de dezembro de 1942.

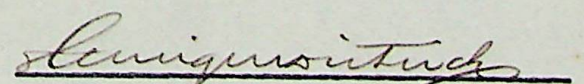
Está conforme o original


(Moacyr Lopes Linhares)
Artifice

C O N F E R E

V I S T O


(Orlando Alfredo Musso)
Escriturário XIII

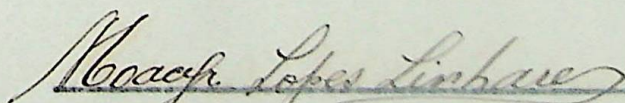

(Henrique Dietrich)
Chefe da Secção de Engenharia

M. A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

que a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o signal publico Francisco Pereira Ramos. Nº 907 paginas 8lv do Protocollo, apresentado no dia 30 de abril de 1885 da 12 às 6 horas. Fica cancellado no extracto apresentado por Manoel Duarte Firminio assignado pelo Secretario do Banco do Brasil, Luiz Alves da Silva Porto em 27 de fevereiro de 1869 e lançado no Protocollo as paginas 121 das 6 às 12 horas sob nº 158 que deixou de ser feito no livro 2º do Registro por nada nelle constar a respeito da inscripção, como deixou de fazer o official do Registro que então era José Manoel da Silva Abreu. Magé, 30 de abril de 1885.- O official do Registro Ricardo Soares de Andrade Almeida.- Reconheço verdadeira a assignatura e signal publico retro do Tabelaão Francisco Pereira Ramos, Petropolis 2 de maio de 1885. Em testemunho de verdade estava o signal publico.- João Cordeiro de Carvalho. N.1924 - Prot. 2 Fls. 39.- Apresentado no dia 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas, Official do Registro Geral, João Cordeiro de Carvalho.- Req. Averb. no Livro n. 4-B fls. 37-L n. 7-A fls. 69.- Petropolis 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas. O official do Registro Geral João Cordeiro de Carvalho.- Registre e averb. 4500 - Buscas 5\$000 - Ind. 9\$000 Ref. 2\$000 - Reb. e sellos 1\$800 rs. = 22\$300.- Achavão-se colladas na pagina 1 quatro estampilhas no valor total de 800 rs. devidamente inutilizadas em 25 de maio de 1885 com a assignatura de Ramos. Confere, João Severiano Rocha.- Confere.- Pereira Souza.- Está de accordo com uma cópia existente no Archivo desta Repartição.- Escritorio Technico, 5 de outubro de 1914.- (a) Gastão M. Bandeira de Mello.- Amanuense.- Confere com a cópia - 16/3/1938 a) A. Souza Of. administ. (classe I) - VISTO - 2a. Divisão em 16 de março de 1938 - a) Agostinho Porto - Engenheiro Chefe.- Dactilografei a presente cópia, em 7 de novembro de 1939.- Adelaide Azevedo.- Datilografafa G.- CONFERE Edgard (sobrenome ilegivel).- VISTO Secção de Registro assignatura ilegivel Chefe.-----

Em 19 de dezembro de 1942.

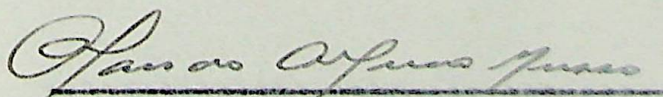
Está conforme o original


(Moacyr Lopes Linhares)

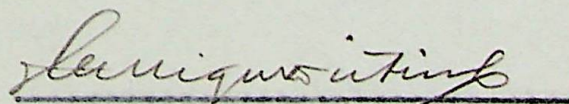
Artifice

C O N F E R E

V I S T O



(Orlando Alfredo Musso)
Escriturário XIII



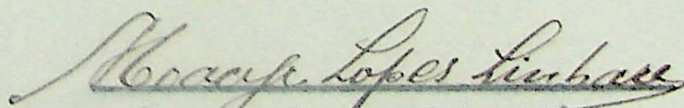
(Henrique Dietrich)
Chefe da Secção de Engenharia

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

que a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o signal publico Francisco Pereira Ramos. Nº 907 paginas 8lv do Protocollo, apresentado no dia 30 de abril de 1885 da 12 às 6 horas. Fica cancellado no extracto apresentado por Manoel Duarte Firminio assignado pelo Secretario do Banco do Brasil, Luiz Alves da Silva Porto em 27 de fevereiro de 1869 e lançado no Protocollo as paginas 121 das 6 às 12 horas sob nº 158 que deixou de ser feito no livro 2º do Registro por nada nelle constar a respeito da inscripção, como deixou de fazer o official do Registro que então era José Manoel da Silva Abreu. Magé, 30 de abril de 1885.- O official do Registro Ricardo Soares de Andrade Almeida.- Reconheço verdadeira a assignatura e signal publico retro do Tabelaão Francisco Pereira Ramos, Petropolis 2 de maio de 1885. Em testemunho de verdade estava o signal publico.- João Cordeiro de Carvalho. N.1924 - Prot. 2 Fls. 39.- Apresentado no dia 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas, Official do Registro Geral, João Cordeiro de Carvalho.- Req. Averb. no Livro n. 4-B fls. 37-L n. 7-A fls. 69.- Petropolis 2 de maio de 1885 das 12 às 6 horas. O official do Registro Geral João Cordeiro de Carvalho.- Registre e averb. 4500 - Buscas 5\$000 - Ind. 9\$000 Ref. 2\$000 - Reb. e sellos 1\$800 rs. = 22\$300.- Achavão-se colladas na pagina 1 quatro estampilhas no valor total de 800 rs. devidamente inutilizadas em 25 de maio de 1885 com a assignatura de Ramos. Confere, João Severiano Rocha.- Confere.- Pereira Souza.- Está de accordo com uma cópia existente no Archivo desta Repartição.- Escritorio Technico, 5 de outubro de 1914.- (a) Gastão M. Bandeira de Mello.- Amanuense.- Confere com a cópia - 16/3/1938 a) A. Souza Of. administ. (classe I) - VISTO - 2a. Divisão em 16 de março de 1938 - a) Agostinho Porto - Engenheiro Chefe.- Dactilografei a presente cópia, em 7 de novembro de 1939.- Adelaide Azevedo.- Datilografafa G.- CONFERE Edgard (sobrenome ilegível).- VISTO Secção de Registro assignatura ilegível Chefe.-----

Em 19 de dezembro de 1942.

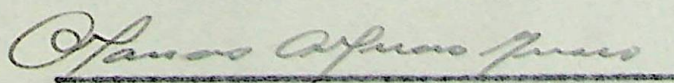
Está conforme o original


(Moacyr Lopes Linhares)

Artifice

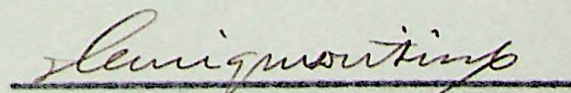
C O N F E R E

V I S T O



(Orlando Alfredo Musso)

Escriturário XIII



(Henrique Dietrich)

Chefe da Secção de Engenharia